



**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 2600/2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.693 DE 22  
DE OUTUBRO DE 2009.**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput e §2º do Art. 1º, §3º do Art. 2º e revogado o §2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 6.693 de 22 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** É obrigatória a presença de guia de turismo devidamente credenciado pelo Ministério do Turismo nas categorias regional RJ em excursões de turismo que chegam e saem de Petrópolis.

(...)

**§2º** - Por excursões de turismo, entendem-se todas aquelas organizadas por agências de turismo devidamente credenciadas pelo Ministério do Turismo, bem como toda e qualquer excursão realizada por pessoas física ou jurídica de forma autônoma ou coletiva, tais como colégios/escolas; faculdades/universidade; empresas; associações de classe, sociais ou religiosas; organizações não governamentais; instituições de caridade; prefeituras/secretarias.

**Art.2º** (...)

(...)

**§3º** Ficam isentos do que dispõem esta Lei os veículos de transporte destinados exclusivamente às compras nos polos de moda no Município.

**Art. 4º** (...)

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

É necessário adequar a Lei Municipal nº6.693 de 2012, emprestando-lhe maior efetividade e adequando-a a nova realidade do turismo e da cidade. É preciso organizar o turismo local, garantindo maior aproveitamento de nossos pontos turísticos e da cidade como um todo. As excursões que ingressem e partem da cidade devem acompanhadas de guia de turismo devidamente cadastrado pelo Ministério do Turismo na categoria Regional-RJ. Razão pela qual requer apoio dos pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2021



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador

*OCTAVIO S. C. DE PAUL*

**OCTAVIO SAMPAIO**  
Vereador



**Gil Magno**  
Vereador